

CONTRATO Nº 32/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS –
CBCP E GERSON AREIAS. RECIBO DE PAGAMENTO
AUTÔNOMO (RPA).**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **GERSON AREIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 222.XXX.XXX-30, domiciliado [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços autônomos, que se regerá pelo Estatuto Social e demais normas próprias, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em formalizar por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) a função exercida pelo CONTRATADA, como prestador de serviço de fotógrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Captação fotográfica evento Reatech cliente CBCP a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 /11/2025, horário 10:00 as 19:00 horas no São Paulo Expo, com intervalos para alimentação, conforme a seguir:

2.1.1. Registro Fotográfico: Setup com câmera full frame, jogo de lentes e iluminação; Foto individual de 60 convidados, cobertura fotográfica do evento (fotos estande, palestrantes, ativações e demais atividades no estande ao longo do evento) e entrega das fotos finais editadas.

2.1.2. Edição: todas as imagens são entregues após passarem por um processo de edição;

2.1.3. Tratamento de imagens: entregar as fotos com o tratamento de imagens em retratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO, fará jus à remuneração de **R\$ 6.537,20** (seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, vinte centavos), conforme serviço prestado. Sendo que será deduzido INSS R\$ 719,09, IRRF R\$ 691,25 e ISS R\$ 326,86, ficando líquido a receber o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);

4.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o serviço prestado, na conta BANCO: [REDACTED]
[REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta corrente: [REDACTED]

4.3. O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Atender o objeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual e no Estatuto Social do CBCP;

5.2. Desempenhar serviços citados na Cláusula Segunda;

5.3. Chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário da abertura do evento, para registrar a estrutura do evento;

5.4. Entregar no mesmo dia uma previa de 50 fotos editadas;

5.5. Entregar em até 3 (três) dias úteis todas as fotos editadas, entrega via link para download das fotos;

5.6. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1. Efetuar o pagamento em favor do CONTRATADO, conforme disciplinado neste Instrumento Contratual;

6.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.3. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 O CONTRATADO, obriga-se a manter em absoluto sigilo as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1 O prestador de serviços atua de forma autônoma, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade, e que não há, sob nenhuma hipótese, o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

11.1 Pelo Presente Contrato, o CONTRATADO cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável a divulgar e utilizar sua voz, imagem e nome quando captada em razão do presente contrato.

11.2 No exercício da função o CONTRATANTE poderá utilizar a voz, imagem e nome na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, bem como para toda e qualquer finalidade, podendo ser utilizado em todas as formas de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, e-book, plataforma on-line, visual e audiovisual ou somente áudio, dentre outras.

11.3 O CONTRATADO não poderá utilizar o nome ou imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 03 de novembro de 2025.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2025.11.03 17:56:42 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente
GERSON AREIAS
Data: 03/11/2025 17:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERSON AREIAS

Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE PESSOA MIRANDA
Data: 03/11/2025 17:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LUCAS BARROSO SILVA
Data: 03/11/2025 17:33:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome **gov.br**
CPF: